



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Famílias Ajuda Mútua – AFAMU.

Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique- AJPSM.

Associação Motardas Norte (AMN).

Associação Câmara de Minas de Moçambique.

AMUV Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Performance, Limitada.

Bromat, Limitada.

BS-Group Procurement, Limitada.

Busa Provider, S.A.

Chave Mestra – Traduções & Serviços, Limitada.

Cuambene Auto, Limitada.

Digital Free & Services, Limitada.

Farmácia Misé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fly Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Furniture Logistics-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Services Solutions, Limitada.

Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habamoz Luxury, Limitada.

HB Peak Performance Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Breakthrough Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

NEI Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NS Petróleos & Serviços, Limitada.

Orera Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Products, Limitada.

Sahara Games Technology, Limitada.

Servtech Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinconvie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada.

Uniliver Moçambique, Limitada.

Vulcano Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Famílias Ajuda Mútua – AFAMU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Famílias Ajuda Mútua – AFAMU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique – AJPSM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique – AJPSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Motardas Norte (AMN), requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Motardas Norte – (AMN), com sede na rua Dom Manuel Vieira Pinto, bairro de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 12 de Fevereiro de 2022. — O Secretário do Estado, *Meti Oreste Gondola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Famílias Ajuda Mútua – AFAMU

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Famílias Ajuda Mútua abreviadamente designada (AFAMU) é uma pessoa colectiva do direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito duração e sede)

A Associação de Famílias Ajuda Mútua é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, está sediada em Moçambique na cidade de Maputo, distrito Municipal KaTembe, com possibilidade de representação em outras localidades a nível do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- 1) Criar maior aproximação e convivência social das famílias;
- 2) Estabelecer harmonia e segurança dentro das famílias;
- 3) Abrir espaço de interção e reflexão sobre os problemas que apoquentam as famílias;
- 4) Encontrar mecanismos de criação de fundos para apoio mútuo em caso de problemas sociais, como por exemplo, morte de um membro ou membros da família do primeiro grau;
- 5) Promover acções que visam proteger e garantir direitos sociais dos membros e suas famílias bem como a defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão do membro

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, neste último caso com residência em Moçambique.

Dois) Da não aprovação pelo Conselho Executivo de proposta apresentada, nos termos do número anterior, cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A associação compreende as seguintes categorias dos membros:

- 1) Membros fundadores - são as pessoas físicas que assinaram a acta de constituição da AFAMU;
- 2) Membros efectivos - são todas as pessoas singulares que partilhando do escopo da associação foram admitidas após a sua constituição;
- 3) Membros contribuintes - são todos aqueles que contribuem periodicamente com numerários fixos pelo regulamento interno da AFAMU;
- 4) Membros beneméritos - são as pessoas físicas (singulares ou colectivas) nacionais ou estrangeiras, que mediante proposta do Presidente Executivo à Assembleia Geral, venham ser assim consideradas em razão de apoio relevante à AFAMU;
- 5) Membros honorários - são todas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que se tenham notabilizado na realização dos objectivos da associação de forma particular e relevante e que também já ostentam a qualidade de membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- 1) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- 2) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- 3) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da associação;
- 4) Receber cartão de identificação de associado da associação.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e dos membros efectivos:

- 1) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;
- 2) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- 3) Direito ao voto em todos os sufrágios da associação;
- 4) Saber da vida financeira da associação;
- 5) Tomar conhecimento de todas acções deliberadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

Três) São direitos dos membros todos os que não previstos nos presentes estatutos, lhe sejam conferidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros da AFAMU)

São deveres dos membros efectivos da AFAMU os seguintes:

- 1) Respeitar e cumprir o estatuto, programas e regulamento da AFAMU;
- 2) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- 3) Exercer com zelo e alto sentido de responsabilidade as tarefas e funções que lhe estiverem adstritos;
- 4) Contribuir para o prestígio e bom nome da AFAMU e para a prossecução dos seus objectivos;

- e) Pagar tempestiva e regularmente as suas quotas;
- f) Tratar os outros membros com o devido respeito em função do cargo que desempenhe na associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações ao estatuto e regulamento da AFAMU são punidas pelo Conselho Executivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa por um período não superior a seis meses;
- d) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- e) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento interno a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da AFAMU que:

- a) Tenha as suas quotas em dívida por duração igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da AFAMU, que ofendam gravemente o prestígio da AFAMU e a realização dos seus fins;
- c) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) Viole intencionalmente os estatuto e regulamento da AFAMU e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.
- e) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a AFAMU hajam resultado.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro e sua perda)

Um) A qualidade de membros é adquirida após proposta subscrita por 2 membros efectivos e aprovada pelo Conselho Executivo.

Dois) Constituem faltas graves de disciplina e educação associativa, entre outros, os seguintes motivos:

- a) Comportamentos ofensivos ou injuriosos praticados contra membros dos corpos directivos;

- b) Uso incorrecto das instalações da associação;
- c) Discussão ou propaganda de assuntos políticos ou religiosos nas reuniões ou convívios da associação;
- d) Falta de comparência às reuniões que tenham sido convocadas nos termos do presente estatuto três consecutivas sem justificações atendíveis;
- e) Falta de pagamento tempestivo das quotas e outras obrigações pecuniárias durante seis meses consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições e funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, não podendo os seus titulares serem eleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos, ou seja, somente podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para os órgãos sociais poderão ser apresentadas listas em conjunto ou em separado e a eleição será feita por voto secreto.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos, no que não esteja previsto no presente estatuto, será objecto de regulamentação própria e enquanto a mesma não for aprovada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da associação é o órgão supremo e deliberativo e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício do Conselho Executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nas seguintes condições:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) Assinaturas de 1/3 dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, vinculando a todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o presente estatuto, assim como os demais instrumentos normativos em vigor na associação;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas anuais do Conselho Executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir as categorias de membros honorários e beneméritos;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Deliberar sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis ou imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação do estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da associação;
- i) Julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho Executivo previstas no presente estatuto;
- j) Fixar o valor da jóia e quotas e respectivas alterações, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões de assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;

- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos membros nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e quórum)

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se duas vezes por ano e é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da associação, pelo meio mais rápido (telemóvel, e-mail, etc) com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e realiza-se sempre que se mostrar necessário.

Três) Da convocatória para as reuniões de Assembleia Geral deve constar obrigatoriamente o dia, hora, o local para a respectiva realização assim bem como a agenda da mesma.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária inicia à hora marcada desde que esteja presente ou representada por 1/3 dos membros da associação e inicia 30 minutos depois com qualquer número de membros.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária inicia à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão que a requereu ou, nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 10, presente ou representada a maioria dos associados que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quórum e decorridos que sejam 15 minutos, decidir sobre o respectivo cancelamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo é o órgão de gestão da associação, conformando as suas actividades com as linhas definidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Executivo da associação é composto por 1 (um) Presidente (PCE), por 1 financeiro e um secretário executivo que respondem pelos pelouros específicos de acordo com as áreas de intervenção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Assembleia Geral;
- b) Administrar o património da associação nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Propôr o quadro de pessoal e tabela de salários;
- d) Propôr a Assembleia Geral a aprovação da organização interna da associação e respectivos regulamentos;
- e) Angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- f) Elaborar as contas de cada exercício e submeter, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- g) Elaborar o relatório de actividades e submeter ao Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o plano de actividades e o orçamento;
- i) Alienar bens imóveis e móveis mediante aprovação do Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Fundação;
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens nos termos fixados no regulamento específico;
- l) Publicar o relatório de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por consenso.

Três) O Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do Conselho Executivo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por (1) um presidente e (2) dois vogais, nomeados pelo Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei:

- a) Controlar as actividades da associação e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à associação;
- b) Elaborar o parecer do relatório das contas e submeter ao Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade da escrituração da associação bem como dos documentos que lhe servem de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho Executivo ou por solicitação dos membros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros.

Três) As suas decisões são tomadas por consenso e deverão constar em acta lavrada em livro próprio.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, por sua iniciativa, por auditores internos ou externos, correndo os respectivos custos por conta da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AFAMU:

- a) Os resultantes do pagamento de jóias quotas dos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Receitas resultantes de actividades promovidas pela AFAMU;

- d) Dontativos, subsídios e doações atribuídos à AFAMU.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AFAMU é constituído por todos os bens adquiridos pelos fundos da agremiação, no âmbito da sua constituição ou vigência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos, consensual e extra-judicialmente, privilegiando-se os usos e costumes locais e ainda as autoridades tradicionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

A associação extingue por:

- Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- Deliberação em Assembleia Geral;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Destino do património)

Em caso de dissolução, todos os bens da associação serão liquidados por uma comissão que será criada para o efeito.



Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique – AJPSM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois exaradas de folhas setenta e nove a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço B barra, deste Balcão, perante a notária em exercício, Vitaliana de Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, foi celebrada uma escritura de constituição da associação entre: Américo Raimundo Mabjaia, Anildo Jacob Cumbane, Zulmira Jaime Chauque, Zulfa Ismael Cassamo, Saturmino Júlio Macoó, Isabel Tomás Bernardo, Joice Das Dores Justino Nhavotso, Capucho Viriato Baloi, Momed Gilberto Manguela e Laiton Constantino Munguambe, denominada Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique, abreviadamente designada AJPSM, que será regida pelos seguintes estatutos:

Associação de Jovens Profissionais de Saúde de Moçambique, A Associação de Jovens Profissional de saúde de Moçambique, adiante

designada por AJPSM, é sem fins lucrativos de filiação voluntária, dotada personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial e regida pelo presente estatutos e de mais legislação aplicável no país.

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito de aplicação e sede

A AJPSM é de âmbito nacional e pode criar delegações em qualquer ponto do país e fora do território nacional, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Mavoco é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos da AJPSM:

- Promover o desenvolvimento sanitária das comunidades;
- Promover palestras para adesão ao Planeamento familiar;
- Promover actividades e criação de capacidade sobre o bem-estar da população das comunidades;
- Promover palestras e feiras de saúde para redução da prevalência de HIV/SIDA, tuberculose, malária, gravidez indesejada, cancro da mama e covid-19;
- Promover o desenvolvimento e capacidades nas comunidades para a prevenção e controle de gravidez indesejada, HIV/SIDA, tuberculose, malária, cancro da mama e COVID-19;
- Celebrar convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação sobre qualidade de vida, promoção do bem-estar físico, mental e social para redução de doenças crónicas nomeadamente diabetes mellitus, hipertensão Arterial, e doenças infecciosas tais como HIV/SIDA, tuberculose, DTS e Covid 19.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da AJPSM

São órgãos da AJPSM:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de dez anos, podendo ser reeleitos mais uma vez para continuar com as actividades num período de dez anos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJPSM e fazem parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia com trinta dias de antecedência em relação a data marcada.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso da Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum à mesma reunir-se uma hora depois da hora marcada com três quartos de membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Direcção e o Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos depois da deliberação de 3/4 dos membros;
- Aprovar anualmente o relatório das contas do Conselho Direcção;
- Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pelo Conselho Direcção;
- Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Direcção;
- Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais elegendo uma comissão directiva provisória, a qual tem de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta dias; e
- Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Os membros da mesa da Assembleia têm como finalidade conduzir e de modo independente a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral terá anualmente as reuniões ordinárias para aprovação do balanço de contas da AJPSM, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessário, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Assembleia.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncios nos jornais e rádios provinciais ou nacionais com um mês de antecedência.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livros próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes:

- a) Deliberação sobre alteração dos estatutos da AJPSM;
- b) Fixar o valor das quotas anuais;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção - natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo da AJPSM que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e é composto por três membros, o director, director executivo e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Conselho Direcção reunir-se obrigatoriamente mensalmente ou sempre que seja convocada por qualquer dos seus membros e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Criar, organizar e dirigir todas as actividades da AJPSM;
- c) Apresentar todos os anos à Assembleia Geral o relatório e contas das actividades da AJPSM;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas extraordinárias das Actividades da AJPSM;
- e) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos objetivos da AJPSM e à defesa dos legítimos interesses dos seus membros;
- f) Apresentar nas duas secções anuais, à Assembleia Geral, o orçamento ordinário da AJPSM para o ano imediato e os orçamentos suplementares, a fim de serem aprovados pela mesma;

g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização das actividades da AJPSM;

h) Propor a categoria do membro honorário à Assembleia Geral, tendo a decisão validade imediata.

i) Aprovar ou rejeitar a admissão dos membros que não preencham os requisitos, estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal - natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle, fiscalização e gestão da AJPSM e é constituído por três membros um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. Funcionamento do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando um dos membros considerar pertinente ou nos casos em que seja convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Reunir, dirigir e assegurar actividades e comunicação do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos e de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção; e
- c) Representar e redigir as actas do Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais da AJPSM.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Associação Motardes do Norte abreviadamente designada por AMN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101788520, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Motardes do Norte abreviadamente designada por AMN, constituída entre os membros: Mahomed Furkan Anuar, Abdurramane Bin Abdurramane Nemane. Mauro D'Arafat Gaspar Mussa. Zumir Muradali Rajabali. Roberto Arnaldo Mboé. Manuel Eduardo Arnaldo Mondlane, Mohamed Chaquil Abdul Issak, Jorge Armando João Amorim,

Jorge Manuel Frutouso Rosa Toureiro e Amad Anuar, ambos de nacionalidade mocambicana e portuguesa, residentes na cidade de Nampula. É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Motardes do Norte, com a Sigla AMN, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, fundada em 7 de Outubro de 2018, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMN, pretende divulgar, promover e apoiar todas as iniciativas inerentes aos motociclos.

Rege-se pelos presentes estatutos, respeitando as normas das entidades federativas a que está vinculado, e demais legislação aplicável. Tem a sua sede social na rua Dom Manuel Viera Pinto, bairro de Namicopo, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local e com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMN propõe-se melhorar o aproveitamento dos tempos livres aos seus associados e Familiares, promovendo eventos que sirvam os interesses dos sócios.

Dois) Para a execução de tais fins, procurara desenvolver as seguintes iniciativas:

- a) Divulgar e facilitar a todos os associados e acompanhantes a participação em passeios, concentrações, provas desportivas e outros eventos motociclísticos;
- b) Promover convívios, passeios turísticos de estrada e todo o terreno, provas desportivas e actividades afins;
- c) Levar ao conhecimento dos associados os eventos motociclísticos de maior relevo que tenham lugar durante o ano;
- d) Contribuir para que todos os associados aproveitem de uma forma mais cívica e económica o prazer de se deslocar e viajar em motociclo;
- e) Proporcionar a todos os associados o contacto com clubes semelhantes no estrangeiro, com o fim de dar a conhecer e divulgar o motociclismo português;

- f) Realizar conferências, palestras e outros eventos sobre assuntos diversos, relacionados com o motociclismo;
- g) Defender junto das autoridades competentes, a utilização da moto como forma excepcional de mobilidade, nomeadamente em ambiente urbano;
- h) Promover a formação e actualização dos motociclistas em geral e dos seus associados em particular;
- i) Colaborar com todas as entidades no desenvolvimento e melhoria de todos os aspectos ligados a segurança dos motociclistas bem como a melhoria do trânsito;
- j) Colaborar e apoiar iniciativas com interesse cultural, recreativo, educativo ou desportivo mesmo que fora do âmbito estritamente motociclistas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) O AMN tem três categorias de membros: efectivos, menores e honorários.

Dois) A candidatura a membro efectivo ou menor tem de ser proposta por um membro efectivo.

Três) A admissão como membro efectivo ou menor só é válida após aprovação da direcção.

Quatro) O voto à admissão de qualquer novo associado deverá ser justificado pela direcção ao sócio proponente.

ARTIGO QUINTO

Deveres

Os membros efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Defender o bom nome e prestígio da AMN actuando sempre de maneira a garantir a eficiência e a disciplina em todas as actividades e eventos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nestes estatutos;
- c) Pagar a jóia no acto da inscrição assim como as quotas referentes ao ano em curso;
- d) Pagar as quotas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano civil;
- e) Fazer a pagamento das quotas com um agravamento imputável as despesas de cobrança, quando o mesmo não tenha sido efectuado dentro do prazo;
- f) Participar à direcção, atempadamente, a mudança de residência ou outras alterações.
- g) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, desempenhando-os com empenho e zelo;

- h) Respeitar todos os seus consórcios, acatando as decisões dos órgãos sociais;
- i) Participar nas assembleias gerais, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Os membros efectivos tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar as iniciativas e os actos que interessam à vida da AMN;
- b) Consultar o livro de actas ou exigir certidões dos assuntos que lhe digam respeito;
- c) Participar em todas as actividades da AMN, nomeadamente em passeios, almoços de convívio, concentrações ou outro tipo de eventos;
- d) Ter acesso e usufruir da sede social e outras regalias que a AMN, possa vir a proporcionar no futuro;
- e) Convocar uma Assembleia Geral extraordinária quando assinada por um mínimo de 10% dos membros efectivos;
- f) Votar e ser votado para os órgãos sociais;
- g) Ser convocado para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- h) Pedir a exoneração de membro mediante comunicação por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Membros menores

Consideram-se membros menores os indivíduos que, tendo menos de 16 anos de idade, sejam propostos por um membro efectivo.

- a) Os membros menores estão isentos do pagamento das quotas e, no acto de inscrição, apenas pagam metade da jóia em vigor nessa data.
- b) Os sócios menores não tem direito a voto nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Consideram-se membros honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços da AMN, hajam merecido essa distinção por unanimidade da direcção, sendo posteriormente necessária a sua aprovação em Assembleia Geral.

- a) Os sócios honorários não têm qualquer direito nem obrigação, quando não forem membros efectivos;

- b) Os membros honorários podem perder essa distinção sempre que, posteriormente a essa atribuição, se revelem indignos dessa qualidade. Esta decisão deve ser apresentada pela direcção, sendo posteriormente necessária a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Disciplina

Um) Os membros que, em consequência de infracção ou conduta ofensiva dos estatutos dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência efectuada pessoalmente ao membro em causa, por três elementos da direcção, sendo um, obrigatoriamente, o seu presidente;
- b) Repreensão registada. Enviada através de carta registada para a morada do membro, constante dos ficheiros da AMN;
- c) Suspensão até 60 dias. Comunicada por correio registado com aviso de recepção ao membro, entrando em vigor após a recepção do aviso ou cinco dias úteis após o envio da comunicação;
- d) Expulsão. Comunicada ao membro por correio registado, com efeitos imediatos.

Dois) A aplicação de qualquer pena disciplinar implicará instauração de processo disciplinar, com audiência previa do membro infractor.

Três) As penas referidas no ponto 1 são aplicadas por competência exclusiva da direcção, atendendo ao disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Quatro) Quando a infracção ou conduta ofensiva for praticada por membro dos órgãos sociais a aplicação das sanções previstas será acompanhada de imediata perda de mandato.

Cinco) De todas as sanções previstas neste artigo cabe recurso para o presidente da assembleia geral, a interpor até trinta dias após a data de notificação da sanção aplicada.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

Serão excluídos dos seus direitos os membros que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de três meses de atraso no pagamento das quotas anuais, quando aprovado pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos sociais do mtardes são eleitos pelos membros por voto secreto através de escrutínio para um mandato de quatro anos e são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições dos órgãos sociais

Um) Por convocatória do presidente da Assembleia Geral com um mínimo de 30 dias de antecedência, os membros são convocados a apresentar listas candidatas aos órgãos sociais para serem submetidas a eleição.

Dois) Cada lista deve ser subscrita por um mínimo de 10% dos membros em situação regularizada perante a AMN e apresentada até 30 dias antes do acto eleitoral.

Três) As listas apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão afixadas na sede da AMN e enviadas aos membros antes do ato eleitoral.

Quatro) Os subscritores das listas devem ser membros efectivos e maiores de 16 anos.

Cinco) Os membros propostos devem ser membros efectivos e maiores de idade.

- a) Assistir as reuniões da direcção;
- b) Promover a alteração dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver eventuais casos omissos.

CAPÍTULO IV

Da composição e competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Dois) A deliberação sobre alteração de estatutos exige maioria de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes na Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente; um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A resignação de qualquer elemento da mesada Assembleia Geral deve ser apresentada, por carta, ao presidente da Assembleia Geral. A resignação do presidente da Assembleia Geral deve ser apresentada, por carta, ao presidente do Conselho Fiscal.

Cinco) O presidente da Assembleia Geral e a entidade mais representativa e garante da legalidade, e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral, de carácter ordinário ou extraordinário, com antecedência de 30 dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir e dirigir os trabalhos, sendo que na primeira convocação a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de 50% dos associados efectivos a data. Em segunda convocação, a Assembleia

Geral pode funcionar meia hora depois com qualquer número de associados;

- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;
- d) Organizar os actos eleitorais assim como dar posse aos membros eleitos;
- g) Julgar recursos que, a luz dos presentes estatutos, tenham sido interpostos ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

Um) A direcção é composta por um presidente; dois vice-presidentes e dois vogais.

Dois) São complementares da direcção:

- a) Gerir e orientar as actividades da AMN, devendo subordinar-se as deliberações dos sócios determinadas em Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou os estatutos da AMN o determinem;
- b) Propor após avaliar e decidir sobre essa necessidade, um director executivo;
- c) Representar e gerir da AMN, nomeadamente na promoção de receitas e na liquidação de despesas, podendo delegar os mesmos no director executivo;
- d) A direcção pode delegar no director executivo a questão corrente da AMN;
- e) Representar a AMN em todos actos jurídicos, nomeadamente em instituições financeiras, cartórios notariais, autarquias, conservatórias, repartições de finanças, entre outras. Para a realização destes actos é necessário a assinatura dos elementos da direcção, sendo, sempre, uma delas a do presidente;
- f) Para a abertura de contas bancárias é necessária a assinatura de três elementos da direcção, sendo apenas necessária duas assinaturas para a sua movimentação;
- g) Para que as deliberações da direcção sejam valiosas é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos;
- h) As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate;
- i) Representar junto de entidades nacionais ou estrangeiras, em eventos para as quais seja convidado a participar;
- j) A direcção pode nomear sócios para a representar em actos públicos ou privados que seja convidada a participar;

k) A direcção pode preencher cargos com membros da sua escolha caso haja motivos de comprovada força maior que leve a resignação de algum elemento eleito;

I) A demissão ou resignação do presidente da direcção obriga a novo ato eleitoral;

m) Elaborar um relatório anual de actividades bem como apresentar o balanço e as contas no final de cada ano social a apresentar em Assembleia Geral.

Três) O director executivo tem poderes para representar e substituir todos os elementos da direcção, exceptuando o presidente, nos actos referidos nas alíneas e) e f) deste corpo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Elementos da direcção

Um) São competências dos elementos da direcção:

- a) Presidente;
- b) Presidir as reuniões de direcção e orientar os seus trabalhos;
- b) Representar ou delegar em outro elemento da direcção ou no director executivo a representação da mesma, em Mocimboa e no estrangeiro.

Dois) Vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente, na impossibilidade deste, nas reuniões de direcção e demais poderes inerentes ao exercício do cargo.

Três) No geral:

- a) Todos os elementos directivos devem assistir e participar nas reuniões de direcção;
- b) A resignação de qualquer elemento da direcção deve ser apresentada, por carta, ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente; um vice-presidente; um secretário e dois suplentes.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal tem direito a assistir e intervir nas reuniões de direcção mas não tem direito a voto.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal tem direito de acesso a toda a documentação da AMN.

Quatro) A resignação de qualquer elemento do conselho fiscal deve ser apresentada, por carta, ao presidente da Assembleia Geral.

Cinco) São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, assim como deliberações da Assembleia Geral;
- Fiscalizar a gestão e o funcionamento da AMN, bem como examinar a sua contabilidade;
- Elaborar pareceres e relatórios sobre a gestão e contas do exercício bem como demais documentos de prestação de contas a apresentar nas assembleias gerais da AMN;
- Substituir os elementos efectivos pelos suplentes em caso de impedimento permanente. Considera-se impedimento permanente a ausência consecutiva a duas reuniões do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
- Reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director executivo

Um) O director executivo será um membro efectivo, proposto pela direcção da AMN, sempre que tal se justifique, devendo ser aprovado em Assembleia Geral, podendo ser remunerado conforme decisão da direcção.

Dois) São competências do director executivo:

- Representar a AMN e a direcção perante os membros e o exterior;
- Assumir a gestão corrente da AMN, prestando contas da sua actuação a direcção;
- Assumir-se como órgão executivo das medidas e orientações aprovadas pela direcção podendo para o efeito contratar empresas ou pessoas;
- Assinar documentos e contratos de publicidade;
- Movimentar conjuntamente com a direcção contas bancárias assinando os respectivos cheques;
- Assistir as reuniões da direcção assim como as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho consultivo

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva e não vinculativa, reunindo os antigos presidentes da direcção, da Assembleia Geral e do conselho fiscal que mantenham estatuto de membros efectivos, bem como os presidentes da direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício.

Dois) São competências do Conselho Consultivo:

- Emitir pareceres sobre assuntos de especial relevância para a vivência, actividade, imagem e projecção da Associação de Motardes do Norte - AMN, a solicitação do presidente da mesa da Assembleia Geral ou da direcção.
- Apresentar sugestões a direcção sobre questões relevantes para a actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições complementares

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições complementares

A AMN é indiferente a qualquer tipo de tendência ou orientação sexual, política, racial ou religiosa.

ARTIGO VIGÉSIMO

O AMN poderá ser dissolvido, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante voto favorável de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Nampula, 7 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Câmara de Minas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois da Associação Câmara de Minas de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 305 771, deliberaram a mudança da sua (definições e sede); bem como (composição e representação do Conselho de Administração) e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 2 e 15, que passam a ter seguinte nova redação, respectivamente:

ARTIGO DOIS

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, alterar a localização da sede ou estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUINZE

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada ao Conselho de Administração, constituído por um

número ímpar de três a nove membros fundadores, que estejam no activo, ou efectivos eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável.

Três) Representantes de associações mineiras representativas poderão ser membros ex officio do Conselho de Administração, mediante resolução competente da Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AMUV Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915042, uma entidade denominada AMUV Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Azirate Maria Valgy Ustá Bandini, maior, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100331783 S, emitido a 29 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador do NUIT 105771614 residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal, casa n.º 46/A e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 19 de Março de 2020 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação AMUV Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do sol, P660, rés-do-chão, +1, flat T293.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil, arquitetura, reabilitação de edifícios, restauração, hotelaria e turismo, abrigo de idosos, recrutamento, procurment, prestação de serviços de consultoria na área de construção civil, hotelaria, limpeza, recursos humanos e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Azirate Maria Valgy Ustá Bandini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada a socia única Azirate Maria Valgy Ustá Bandini que desde já fica nomeado socio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do socio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devesse reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922618, uma entidade denominada Auto Performance, Limitada.

Primeiro. Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, natural de Malawi, com o Passaporte n.º 534791638, emitido a 1 de Junho de 2016, e residente na cidade, Avenida 24 de Julho, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Mariam Mohmed Iqubal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, com o Bilhete de Identidade n.º 110100321019J, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela DIC-Maputo, e residente na cidade da Maputo, quarteirão 8, casa n.º 84/132, doravante designado por segundo outorgante;

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Performance, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de trabalho, n.º 555, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Venda e reparação de escapes, venda de tubos diversos, venda de acessórios para veículos, serviços de manutenção automóvel, lavagem e polimento de veículos, reparação e montagem de pneus, comércio de material eléctricos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticaís), distribuído por 02 (duas) quotas de igual valor, de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócios Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed; 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócios Mariam Mohamed Iqbal e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 50% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessario, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionado na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Bilal Abdul Majid Tarmahomed, designado por primeiro outorgante, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indi que:

Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bromat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da Bromat, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101460657.

Os sócios reuniram-se para alteração do objecto da sociedade e alteração da estrutura capital da sociedade que consistiu a cessão, cedência e entrada de novo sócio, tendo consequentemente procedido a alteração de redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, representação de marcas e venda de todo o tipo de material de construção e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) é pertencente ao sócio Estevão Manuel Bambo;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) é pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BS-Group Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101748960, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BS-Group Procurement, Limitada, constituída entre: Bibi Cristóvão Mazuze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3/ de Outubro de 2000, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100684997J, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Orlando Pedro Lourenço Piripiri, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302489003M, emitido aos 12 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Fernando Alcídio Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101971866J, emitido aos 29 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Bashir Shir Group Procurement, Limitada, abreviamente BS-Group Procurement, Lda., com domicílio profissional na rua Cahora Bassa, n.º 256, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, fornecimento de diversos materiais e serviços;
- b) Prestação de serviços na área de transporte, agricultura e farmácia;
- c) Consultoria aduaneira;
- d) Armazenamento e distribuição dos mais variados produtos;
- e) Procurment;
- f) Compra e venda de mercadorias, insumos agrícolas e sementes;
- g) Desembaraço aduaneiro;
- h) Prestação de serviços na área de electricidade e energias renováveis;
- i) Compra e venda de material eléctrico;
- j) Elaboração de projetos, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- k) Prestação de serviços de auditoria de consumo energético em instalações fotovoltaicas.

Dois) A sociedade poderá ter um regulamento interno, aprovado pela assembleia geral a fim de cumprir com os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial da sociedade será de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde ao valor das contribuições da quota nominal divididas da seguinte forma:

- a) Para a sócia Bibi Cristóvão Mazuze tem a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3%;
- b) Para o sócio Orlando Pedro Lourenço Piripiri tem a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3%.

Dois) Para o sócio Fernando Alcídio Manhique tem a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33,3%.

Três) Para além das contribuições em capital, os sócios contribuam com indústria.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade e fiscalização

Um) A sociedade será administrada pelos três sócios administradores, que poderão delierar algumas decisões no interesse da empresa.

Dois) Todos os sócios são administradores, quer tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade anteriormente, salvo estipulação em contrário.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigação com a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

Nampula, 4 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Busa Provider, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Janeiro de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100356473, uma entidade denominada Busa Provider, S.A.

Pelo presente instrumento, celebrara-se o presente contracto de sociedade anónima da entidade Busa Provider, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Busa Provider, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommechild, n.º 60, rua 1301, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição, encerrado o exercício do ano fiscal todo o dia trinta e um de Dezembro de cada ano. Quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuído ou suportado pela empresa na proporção da importância social da constituição da quota do capital da sociedade.

Dois) Ao critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros para futura destinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de gestão de recursos humanos, gestão financeira e bancária, assessoria e consultoria, assistência contabilística, assistência jurídica, empreendedorismo e plano de negócio, despachante aduaneiro, cinema audiovisual, filmagens e fotografias, cobertura de eventos; serviços de higiene e limpeza, comércio, importação, exportação, óleos lubrificantes e seus derivados, peças e sobressalentes, acessórios, máquinas e equipamentos, formação, turismo, indústria, construção civil, agropecuária, imobiliária, tabacos e seus derivados, transporte, distribuidor de equipamentos de tecnologia para digitalização e microfilmagens, controlo de qualidade, inspecção, equipamentos de uso bancário e de segurança, *software* de gestão documental, de arquivo e de controlo interno, fabricação de consumíveis para revelação, fixação e higienização dos equipamentos, equipamentos informáticos de controlo de sistemas contra invasão, intrusão e violabilidade, desenvolvimento de sistemas e utilização e gestão de espaços em nuvem, laboratórios de montagem de equipamentos electrónicos e sua manutenção, reciclagem de produtos tóxicos e diversos derivados de petróleo e químicos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cem acções, no valor nominal de noventa e quatro meticais para um sócio e três meticais para os outros dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação divididas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão denominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As acções serão validadas sempre por assinaturas de pelo menos dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, podendo ser oposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) O Concelho de Administração;
- b) A Assembleia Geral; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Concelho de Administração, composto por três membros, sendo um presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período renováveis de 3 anos, eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A administração poderá não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros de órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhe vier ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício de cargo e administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do Conselho de Administração tenham conferido uma delegação de poderes do procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum, os membros de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutárias e vinculativas para todos os sócios e restantes órgão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração dos resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral, a designação e destituição dos membros do Concelho de Administração, designação de destituição do fiscal único, as remunerações dos membros dos órgãos sociais, designação e destituição do fiscal único;
- c) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) A nomeação do liquidatário, o aumento da integração ou redução do capital social, a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade os sócios, fiscal único e/ou administradores;
- e) A participação de capital social de outras sociedades, contratação de empréstimos ou financiamentos, as garantias a prestar pela sociedade e os termos condições de realizações de prestações suplementares e realização de auditorias externas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas e/ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações bem como quaisquer alterações que nele sejam introduzidas serão sempre assinadas por um administrador e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, de estatuto e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

Três) A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao fiscal único: examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade, convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário, fiscalizar a administração da sociedade, verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias, vigiar as operações durante a liquidação da sociedade, dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado, pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa, e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), dividido por três quotas, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) Na divisão das quotas, as partes acordam a seguinte percentagem:

- a) Cinquenta por cento para o sócio Elí Boanergi Quenssanía Bié, que corresponde dez mil meticaís (10.000,00MT);
- b) Vinte e cinco por cento para a sócia Augusta Suzana Taimo, que corresponde a cinco mil meticaís (5.000,00MT); e
- c) Vinte e cinco por cento para a sócia Celeste Paulino Langa, que corresponde a cinco mil meticaís (5.000,00MT) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus aspectos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. – O Técnico, *légvel*.

Cuambene Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101769402, a entidade legal supra constituída por:

Leonor Angelina Justino Matias, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002886244, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, com o NUIT 103088267;

Samuel Samuel Quetane Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100201943F, de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 103974836, que outorga neste acto por si e em exercício do seu poder parental dos menores;

Helena Samuel Cuamba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 089908870488J, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 146300758;

Leo Samuel Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080107820997J, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, NUIT 1551623849;

Aly Samuel Quetane Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908869277I, de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, NUIT 155162589;

Idelson Samuel Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908868057I, de doze de Julho de dois mil e dezanove, NUIT 165447670;

Nayara Samuel Cuamba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 089908867942D, de doze de Julho de dois mil e dezanove, NUIT 165443497;

Lericy Samuel Cuamba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080107820996I, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, 1551629910;

Hortência Alfeu Manenguanhane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105171732N, de dois de Dezembro de dois mil e vinte, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 140965405; e

Olavio Anatórcia Chopo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Polana Caniço, Kamaxaquene. NUIT 1584922199.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cuambene Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Guitambatuno, na rua Vermelha, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de serralharia mecânica e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de nove quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Samuel Quetane Cuamba;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Hortência Alfeu Manenguanhane;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olavio Anatórcia Chopo;
- d) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Samuel Cuamba;
- e) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leo Samuel Cuamba;
- f) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Samuel Quetane Cuamba;

- g) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Idelson Samuel Cuamba;
- h) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nayara Samuel Cuamba; e
- i) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lericy Samuel Cuamba.

ARTIGO QUATRO

Administração, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Samuel Quetane Cuamba, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e, na ausência dele, poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO CINCO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Para os sócios fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEIS

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SETE

Omissões

Tudo o que for omisso no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Digital Free & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101896137, a sociedade denominada Digital Free & Services, Limitada.

Nélia Tsamane Micas Macamo, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 16, casa n.º 56, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104200616S, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Anacleto Aurélio Paruque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 198, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500407331B, emitido a oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Digital Free & Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências, filiais e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de produção de material de visibilidade, *marketing*, relações públicas e comunicação, gestão de redes sociais e plataformas digitais, consumíveis de escritório a grosso e a retalho, motion designer, designer gráfico, edição de vídeos, informática de redes e programação, vendas assim como prestação de serviços e consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social e pertencente à sócia Nélia Tsamane Micas Macamo; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Anacleto Aurélio Paruque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a cessão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota o estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções. Desde já fica nomeada administradora da empresa a senhora Nélia Tsamane Micas Macamo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de todos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas e dentro dos limites específicos.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Misé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101881520, a sociedade Farmácia Misé – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Misé – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadue.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de fármacos.
- Cosméticos e produtos higiénicos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma

quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, José Leonel Viriato Boa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Mpadué, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100021880F, de 7 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 108297050.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, José Leonel Viriato Boa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Fly Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830454, a sociedade Fly Way – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fly Way – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no distrito de Chonguene, no Aeroporto Filipe Jacinto Nyusi, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de agência de viagem e turismo, logística, acomodação, restauração e bebidas, pacotes turísticos e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, igual ao valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Samima Mussagy Hassane Mahomed, que fica desde já nomeada administradora, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obrigar-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Forniture Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101911101, denominada Forniture Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Joconias Ricardo Malembane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Forniture Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no

bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Joconias Ricardo Malembane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Joconias Ricardo Malembane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Global Services Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quatro verso a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Services Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Services Solutions, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, concretamente no bairro Central, podendo, sempre que julgar conveniente, mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, consultoria, planeamento fiscal, recursos humanos e auditoria;
- b) Papelaria, gráfica, reprografia, cinegrafia e organização de eventos;
- c) Fornecimento de equipamentos de mobiliário, material consumíveis informáticos, material de escritório e material de limpeza e higiene;
- d) Consultoria em tecnologia de informação e comunicação;
- e) Montagem e reparação de equipamentos de frio e climatização, aparelhos electrónicos e venda de equipamento de frio, electrónico e eletrodoméstico;
- f) Venda de peças e acessórios de viaturas, máquinas pesadas e lubrificantes;
- g) Transporte escolar e transporte de táxi;
- h) Logística e transporte de carga;
- i) Aluguer de viaturas, equipamentos e apartamentos;
- j) Prestação de serviços de limpeza e higiene, lavandaria, remoção de entulho e jardinagem;
- k) Aluguer e venda de material de construção;
- l) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;

m) Aquisição de participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente;

n) Importação e exportação de diversos materiais e equipamentos de escritório, mobiliário, consumíveis informáticos, material de construção e peças, acessórios, lubrificantes de viaturas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abibo Paulo Vilanculo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Abibo Paulo Vilanculo, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em pessoas estranhas à sociedade para o representar, mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de nove de Janeiro de dois mil e vinte três, da sociedade Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que sita na bairro Central, rua Sembene Ousmane,

n.º 43, segundo andar, distrito municipal Kampfumu, com NUEL 101267067, estando presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração da denominação da sociedade Growing Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada para Growing Moz, Limitada, e, por sua vez, a sócia Carla Raquel Neves Sotomane Viagem divide a sua quota de 100% em duas novas quotas a favor do senhor Josefe Jone Viagem, onde ele manifestou interesse em fazer parte do quadro estatutário da empresa, que passa a deter 50% do capital social da sociedade, e, sendo assim, os socios deliberaram proceder à nomeação do administrador, que fica desde já o senhor Josefe Jone Viagem.

Em consequência desta alteração, os artigos primeiro, quarto e oitavo do contracto de sociedade passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Growing Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carla Raquel Neves Sotomane Viagem; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Josefe Jone Viagem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gestão diária de sociedade serão exercidas pelo sócio Josefe Jone Viagem, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Habamoz Luxury, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cento quarenta e três a folhas cento cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e um, traço A, do Quarto

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Habamoz Luxury, Limitada, tem a sua sede social no bairro da Malhangalene A, rua Sociedade de Estudos, n.º 188, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A Habamoz Luxury, Limitada, é uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene A, rua Sociedade de Estudos, n.º 188, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação dos sócios, transferi-la para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) A compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de tabacco, charutos, cigarros e seus produtos derivados e afins;
- b) A compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de acessórios para o consumo de tabaco;
- c) A compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de acessórios de luxo e de lazer, para bar, salas de estar e confraternização;

- d) A compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de roupas, sapatos, chapéus, carteiras, jóias, perfumes, óleos essenciais e especiais;
- e) A prestação de serviços de bar, som e massagens;
- f) A organização de eventos de lazer, música e shows de música, dança e arte ao vivo;
- g) A representação comercial de marcas de charutos, cigarro e tabaco no geral, bem como os seus acessórios, materiais e produtos, perfumes, roupas, sapatos, chapéus e acessórios de beleza e a intermediação, agenciamento e representação de marcas, patentes e outros estabelecimentos do ramo;
- h) A realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pelos sócios e autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), subscritos e realizados em dinheiro em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Javier Emílio Chaviano Valdivia, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Míriam Perez Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios ou pela incorporação de novos sócios, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade não deverá exigir do sócio prestações suplementares de capital, mas poderá, quando necessário, solicitar destes suprimentos nos termos e condições a acordar previamente entre estes, podendo resultar por deliberação dos sócios em aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) Em caso dos sócios pretenderem transmitir a terceiros as suas quotas ou parte do capital social, deverá ser deliberada em assembleia geral a transmissão e todas as suas condições, observando as condições estabelecidas no Código Comercial e legislação complementar específica.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos seus sócios, podendo deliberar quando reunidos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Uma vez por ano, terá lugar a assembleia geral ordinária nos termos do Código Comercial, da qual será lavrada acta com a deliberação dos sócios sobre a apreciação do relatório de actividades e do balanço e contas, de acordo com o disposto no Código Comercial.

Três) A assembleia geral poderá também reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios acordarem nos termos da lei comercial.

Quatro) Das sessões da Assembleia Geral, será sempre lavrada acta, contendo as deliberações dos sócios, assinada por estes e devidamente arquivada em livro próprio.

Cinco) As deliberações constantes das actas são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração executiva fica a cargo de Javier Chaviano Valdivia.

Dois) O administrador poderá nomear directores que ficarão a cargo das áreas técnica, comercial e financeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador e de um dos sócios administradores ou de seus delegados ou procuradores legalmente instituídos com um deles.

Três) Em caso algum, os sócios, os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderá nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e ser submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de resultados

Dos ganhos apurados em cada exercício, após a dedução de todas as despesas e encargos sociais, devem os sócios:

- Deduzir, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir as provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial;
- Aplicar parte restante dos lucros conforme for determinado pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou entrar em fusão com qualquer outra, nos termos da lei, por deliberação dos sócios em assembleia geral nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões e legislação aplicável

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

HB Peak Performance Training – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada do trigésimo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade unipessoal limitada HB Peak Performance Training, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL um, zero, um, um, nove, dois, seis, três, seis, com o capital social integralmente realizado de cinco mil meticais, a sócia deliberou sobre a mudança da sede social da sociedade, passando assim o artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação HB Peak Performance Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua quatro mil e quinhentos e trinta e três, número cento e quarenta e quatro, bairro Triunfo, distrito Kamavota, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Breakthrough Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101904792, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Infinity Breakthrough Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Donald Filipe Mutizira, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, filho de Filipe Mutizira e de Margarida Magaia, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701285805J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Janeiro de 2022.

Celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infinity Breakthrough Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da cidade de Nacala Porto, bairro Nauaia, Rua do Mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade Infinity Breakthrough Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) Transportes de mercadorias e logísticas;
- b) Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único de nome Donaldo Filipe Mutizira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Donaldo Filipe Mutizira, que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mega Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101691101, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Chicamba Marques Marapira, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060102122165C, emitido a 19 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Murrapaniua, Natikiri, posto administrativo de Napipine, quarteirão 5, U/C 25 de Setembro, cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro de Murrapaniua, posto administrativo de Natikiri, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia gral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país e abrir filiais, delegações, sucursais, agências ou qual-quer outra forma de representação, desde devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de insumos agrícolas e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota do sócio Chicamba Marques Marapira.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chicamba Marques Marapira, que desde já é nomeado administrador da empresa,

com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os seus poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 23 de Junho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909492, uma entidade denominada Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual Vanilo Luzio Pereira Cardoso, maior de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990214P, emitido pela DIC da cidade de Maputo, casado, e Manuel José Pereira Cardoso, maior de 62 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100151973Q, emitido pela DIC de Tete, divorciado, que decidem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se anexa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, ou abreviadamente MCPS, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol (Chiango), no recinto do estabelecimento denominado P4.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outra parte do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade e auditoria. E como actividade secundária o comércio e fornecimento de equipamento e material de escritório, incluindo seus consumíveis, serviço de tipografia e serigrafia, comércio de equipamento e material de uso na agropecuária incluindo seus insumos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou não ao objecto principal, participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 2.500,00MT, correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Vanilo Luzio Pereira Cardoso;
- b) Outra quota no valor de 2.500,00MT, correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Manuel José Perreira Cardoso.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral. Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade. Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral, administração e gestão da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada, poderá reunir e validamente deliberar, nos termos previstos no Código Comercial.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os aspectos omissos serão preenchidos pela Lei Comercial aplicável na altura da ocorrência dos mesmos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



NEI Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924238, uma entidade denominada NEI Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ediltrudes Paula Manguzeze, divorciada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, Avenida Maguiguana, prédio 1480, portadora do Billhete de Identidade n.º 110102272289N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2020, NUIT 101939782.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de NEI Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Maguiguana, 1480, na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal a prestação de serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% pertencentes a sócia Ediltrudes Paula Manguzeze.

Dois) A divisão, cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros depende da decisão aleatória da sócia única Ediltrudes Paula Manguzeze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Ediltrudes Paula Mangueze, a qual fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da sócia administradora Ediltrudes Paula Mangueze.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NS Petróleos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Dezembro de dois mil e vinte dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101903788, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Samuel Temoteo Sambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 150, Matola, e Nelson Miguel José Nhanala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Infulene, T 3, casa n.º 210, quarteirão 16, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NS Petróleos & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Matlemele, parcela n.º 753, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de prestação de serviços mistos e comércio a retalho, compreendendo:

- Gestão de negócios, logística e serviços conexos;
- Importação, exportação e comercialização de produtos do objecto do presente contrato;
- Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Samuel Temoteo Sambo;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson Miguel José Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e estes gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 02 (dois) administradores.

Dois) Ficam, desde já nomeados como administradores da sociedade: Os senhores Samuel Temoteo Sambo e Nelson Miguel José Nhanala.

Três) A sociedade obriga se com a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano, os lucros serão aplicados conforme a assembleia deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Orera Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101813053, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Orera Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Almera da Felicidade Fernando Saíde, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102707519M, emitido no dia 24 de Maio de 2022, em Nampula, residente quarteirão 12, U/C Marrere, cidade de Nampula. Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orera Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Sem Medo, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de vestuário, calçado, artigos de couro, relógio, artigos de ourivesaria, perfumes, joalharia, bolsas, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de um única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente a sócia Almera da Felicidade Fernando Saide.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da única sócia Almera da Felicidade Fernando Saíde que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Quality Products, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100899345, estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram nos termos seguintes:

Um) Que, a sócia McRAMA Investments, Ltd, manifestou a sua vontade em converter o crédito que detém na sociedade, no valor

de US\$1.667.814,87, correspondente a 107.607.415,41MT (convertidos ao câmbio de US\$1=64,51), em aumento do capital social.

Dois) Que, o sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji, disse não se opor àquela proposta mas que se abstém de participar no referido aumento, pelo que irá manter o valor nominal da sua quota e aceitando, em consequência disso, a diluição da sua percentagem no capital social da sociedade.

Três) Que, os sócios aprovaram por unanimidade o aumento do capital social de 28.863.387,01MT para 136.470.802,42MT, nos precisos termos supra deliberados e, em consequência disso, procede-se à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dois meticais e quarenta e dois centavos, correspondente a soma de suas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito meticais e cinquenta e cinco centavos, correspondente à aproximadamente noventa e nove vírgula setenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia McRAMA Investments, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e três meticais e oitenta e sete centavos correspondente à aproximadamente zero vírgula vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sahara Games Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de decimo quinto dia do mês de Outubro de dois mil e vinte dois, a assembleia geral da então denominada Sahara Games Technology, Limitada, com sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 288, 4.º andar, flat 11, no bairro Central, em Maputo,

matriculada sob número 101473155, com NUIT 401237402, deliberou sobre a alteração da sede social e a cedência de parte do capital social, consequente alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahara Games Technology, Limitada, e constitui se como sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro do Alto-Maé, Avenida Alberti Lithuli, n.º 866, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou ainda abrir delegações.

Três) A sociedade constitui se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais, dividido em três quotas e que passa a ser distribuídas da seguinte forma:

- a) Sahara Games Technology Corporation uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Francisco Inácio Sineque, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Jeffrey Thomas Halloran, uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Quarto) Para o primeiro biénio de actividade da sociedade, é nomeado Director Executivo, o senhor Francisco Inacio Sineque.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Servtech Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924688, uma entidade denominada Servtech Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wíriamo Lázaro Macamo, casado com Khethiwe Jacob Wate, sob o regime de comunhão de bens, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885384Q, emitido em Maputo, a 13 de Julho de 2017 e válido até 13 de Julho de 2027, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 9, quarteirão 32, Distrito Municipal Kamavota, em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Servtech Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 662, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em fornecimento de material eléctrico, mecânico, ferragens e ferramentas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota de 100% titulada pelo sócio Wíriamo Lázaro Macamo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo o sócio deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinconvie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101923282, entidade legal supra constituída por: Mário Luis, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106461708D, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Mudzingadzi, cidade de Chimoio. É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sinconvie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona do Mercado Feira, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente. A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral, venda de moageiras, enxadas, catanas, material agrícola, acessórios de viaturas, pulverizadores, fardamento, material de avicultura e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única

quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Mário Luís, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e direcção)

A administração, direcção e repre-sentação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mário Luís, designado por sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia geral extraordinária de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100447177, à alteração da sua firma, de Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada para Flsmidth Industrial Solutions Mozambique, Limitada, alterando-se, por consequência, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Flsmidth Industrial Solutions Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniliver Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Uniliver Moçambique, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, parcela quinhentos e vinte e seis A, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil setecentos e noventa e nove a folhas quatro verso do livro C traço trinta e quatro, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vulcano Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Vulcano Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101688534, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que altera o artigo quarto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção e reparação de computador, equipamentos electrónico, actividade de limpeza geral em edificios, outras actividades de limpeza de edificios e equipamentos, venda de material de escritório e outros serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Nampula, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT